

28. CHECKLIST – CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CEP's;

CHECKLIST – CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CEP (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Projeto Arquitetônico em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo, dentre outras informações: a) A Planta de Localização da área que se pretende criar/regularizar o CEP; b) Memorial Descritivo; c) Indicação do nome pela qual cada rua é popularmente reconhecida com comprovante de residência;				
05	Busca cartorária para fins de criação/regularização de CEP para todo o perímetro abrangido pelos logradouros/ruas da solicitação, em caso de ausência de planta de loteamento aprovada na SEMURH, com a consequente emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de propriedade. OBS: No caso da existência de proprietário para a área do logradouro a área a ser regularizada, conforme certidão positiva expedida pelo Cartório, deverá ser juntada a respectiva autorização deste para a regularização do logradouro, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 Considerando ao Art. 1º da Lei nº 2.151 de 04 de fevereiro de 1975 (Lei de Toponímia de São Luís), as denominações de bairros, logradouros públicos e acidentes geográficos situados no município de São Luís serão dados somente através de lei e obedecerão ao disposto no presente diploma.

3 – O TRÂMITE PROCESSUAL se dará da seguinte forma:

- a) O presente processo iniciar-se-á na **SEMURH** para fins de verificação e análise das plantas e memoriais, bem como para verificação de eventuais loteamentos existentes e/ou eventuais impedimentos frente aos mapas de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental, dentre outras questões correlatas ao feito;
- b) Após trâmite interno e decisão final favorável do Secretário da SEMURH, o processo será remetido à **SEMGOV** para propositura da Lei Municipal de Criação do nome da (s) rua (s) respectiva (s) onde, após sancionada/promulgada, os autos serão remetidos à **Superintendência de Cadastro/SEMFAZ**;



c) Já na Superintendência de Cadastro/SEMFAZ, esta providenciará o cadastramento da (s) rua (s) no (s) sistema (s) da prefeitura, momento em que será encaminhado Ofício aos Correios para a criação do (s) CEP (s) respectivo (s) na base de dados local.

- d) Com o CEP já criado/regularizado, e com a devida comprovação/certificação, os autos retornarão à SEMURH para comunicação formal ao INCID acerca da regularização do referido logradouro, procedendo, logo em seguida, com o devido arquivamento, finalizando assim, todo o trâmite legal necessário.
- 4 No caso da existência de proprietário para a área do logradouro a área a ser regularizada, conforme certidão positiva expedida pelo Cartório, deverá ser juntada a respectiva autorização deste para a regularização do logradouro, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 5 Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental da Regularização da RUA/CEP.